



ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 05/2021 - SGG

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE **ENTRE** SI **CELEBRAM** 0 **ESTADO** DE GOIAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA-GERAL **GOVERNADORIA E O TRIBUNAL** DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIAS PARA A VIABILIZAR O INTERCÂMBIO **SERVICOS** DE TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.

PARTÍCIPES:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Governador, Sr. RONALDO RAMOS CAIADO, CPF/MF sob o nº: 264.720.587também neste comparecendo ato por intermédio da **SECRETARIA-GERAL** DA **GOVERNADORIA**, ora representada por seu titular o Sr. ADRIANO DA ROCHA LIMA, brasileiro, portador do RG nº 09.000.104-1 SECC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.499.017-27, residente e domiciliado em Goiânia-GO; e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, com sede na Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Goiânia/GO, CNPJ 02.050.330/0001-17, neste representado por seu Presidente o Desembargador Carlos Alberto França, brasileiro, portador do RG nº 3117768-DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 370.382.811-00, casado, servidor público, residente e domiciliado em Goiânia-GO, quando simplesmente doravante denominados conjunto, em "PARTICIPES". celebrar este **TERMO** resolvem

COOPERAÇÃO TÉCNICA - TCT, observando o disposto, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012, na Lei Estadual nº 20.491 /2019 e demais legislações aplicáveis e suas alterações posteriores, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CONSIDERAÇÕES

O Plano de Ação tem como o objetivo de ampliar as possibilidades de atendimento das necessidades de pessoal qualificado para funções específicas, o qual proporcionará a troca de experiências, informações e a centralização de esforços, dentro de suas competências, nas questões operacionais e institucionais, sendo um instrumento que possa permitir o intercâmbio de servidores entre o Poder Executivo e o Poder Judiciário Estadual.

Tem como público alvo pessoas em situação de vulnerabilidade social, população carente e mulheres que sofrem ou sofreram violência doméstica, bem como os órgãos públicos do Poder Judiciário e a Secretaria-Geral da Governadoria que terão suas forças de trabalho otimizadas. Serão também beneficiados todos os cidadãos goianos, ao passo em que o melhor aproveitamento de recursos humanos já disponíveis representa economia e, indiretamente, beneficia a todos.

A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:

- a) Apoio técnico a programas e ações relacionadas a causas sociais, seja por meio de elaboração de projetos de arquitetura / construção / layouts ou assistência jurídica;
- b) Centralização de esforços, dentro de suas competências, nas questões operacionais e institucionais de interesse dos partícipes;
- c) Extensão recíproca aos servidores/colaboradores de cada partícipe da possibilidade de participação em cursos de capacitação e de desenvolvimento profissional, providos por suas unidades competentes, e em seminários, simpósios, encontros e outros eventos da mesma natureza, observados os critérios de seleção e disponibilidade de vagas;
- d) Troca e cessão de insumos destinados às atividades técnicas envolvidas;
 - e) Estabelecimento de meios de intercâmbio de

conhecimentos e informações, objetivando complementar as atividades técnicas desenvolvidas e a troca de experiências;

f) Promoção de reuniões e eventos sobre temas de interesse, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica a cooperação entre os partícipes, no âmbito das suas respectivas áreas de atuação, com vistas ao apoio em serviços técnicos especializados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

- 2.1 Integra este termo o Plano de Trabalho (Evento Sei nº 000021986518), devidamente aprovado e assinado pelos partícipes, no qual constam as metas, etapas e atividades a serem executadas relacionadas à presente cooperação, conforme preceitua o art. 57 da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.
- 2.2 Durante o prazo de vigência deste Termo, os ajustes no Plano de Trabalho poderão ser formalizados por apostilamento, exceto quando coincidirem com as hipóteses de termo aditivo, na forma da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

- 3.1 Cada uma das Partes será a responsável pela condução e desenvolvimento de suas próprias atividades, atuando de forma independente e de acordo com seus próprios critérios, exceto naquilo expressamente previsto neste TCT quando aplicável.
 - 3.2 Compete aos **PARTÍCIPES**:
- a) definir e ajustar diretrizes e procedimentos necessários à realização do objeto aqui fixado;
- b) garantir o cumprimento dos compromissos correspondentes à sua participação no Projeto na forma

estabelecidas no Plano de Trabalho;

- c) executar as atividades decorrentes do pactuado no presente acordo com obediência aos objetivos do Plano de Trabalho;
- d) propor alterações, ajustes e aditivos, visando dar continuidade à execução do objeto do acordo;
- e) assegurar a garantia de livre acesso aos servidores das Secretarias partícipes ou de controle interno e externo aos processos, documentos, informações, instalações e sistemas referentes ao presente ajuste.
- f) vedar a utilização, nos empreendimentos resultantes deste termo, de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
- g) fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento desta Cooperação.
- h) disponibilizar, ao outro partícipe, material de interesse relativo a ações educacionais presenciais e a distância, a partir da apresentação prévia de proposta e da definição quanto às formas de utilização, discutidas entre os responsáveis pelas respectivas áreas, devendo ser especificadas eventuais sugestões de adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias.
- i) observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste Termo de Cooperação Técnica, devendo ser informado o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe.
- j) levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste TERMO, para adoção das medidas cabíveis;
- l) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente ACORDO, por intermédio do(s) representante(s) indicados(s) na *Cláusula Sexta.*
- m) notificar, *por escrito*, sobre imperfeições das atividades decorrentes do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS **FINANCEIROS**

4.1 Não haverá repasse financeiro nem custo adicional entre os PARTÍCIPES deste Termo de Cooperação Técnica.

OUINTA CLÁUSULA DOS **RECURSOS HUMANOS**

5.1 Para a execução e consecução dos objetivos deste Termo de Cooperação, cada partícipe alocará, dentre seus quadros, os recursos humanos necessários, às suas expensas.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO

- 6.1 O Termo de Cooperação Técnica acompanhado fiscalizado pelos devidamente е partícipes durante o prazo de vigência do ajuste, nos termos da legislação vigente, com o objetivo de verificar o cumprimento do objeto e das condições pactuadas no Plano de Trabalho, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e evitar a sua descontinuidade.
- 6.2 Para representar o interesse das partes neste instrumento, serão designados representantes/gestores de cada secretaria, por meio de portaria do titular do órgão ou ato equivalente da autoridade superior dos partícipes, a quem caberá
- a) acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido Termo de Cooperação Técnica sob sua gestão;
- b) observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência;
- c) avaliar periodicamente a execução do Plano de Trabalho (pode ser nomeada comissão de avaliação, nos termos do art. 93, I, do Decreto n.º 9.506/19).
- d) comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade de prorrogação com devidas justificativas técnicas.

- 6.3 O acompanhamento, fiscalização e a gestão deste TCT ficará a cargo das seguintes representantes :
- a) Servidor (a) Mirian Fontoura Moreira, portador(a) do CPF nº 722.230.900-44, designada pela SGG;
- b) Servidora (a) Teresa Cristina de Sá Araújo , portador(a) do CPF nº 586.507.251-04, indicada pelo TJGO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- 7.1 O prazo de vigência deste termo será de 12 (meses) contados a partir da data de outorga, e eficácia condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.
- 7.2 A vigência do TCT poderá ser prorrogada a critério das partes, mediante justificativas técnicas, conforme artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES

- 8.1 É facultado às partes rescindir este Acordo a qualquer tempo unilateralmente, ou por ambas as partes, por ato devidamente justificado e mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias) dias corridos, sem direito a indenização de nenhuma natureza de uma parte à outra, ressalvado o direito das partes aos resultados obtidos até a efetiva data da rescisão.
- 8.2 As condições estabelecidas no presente acordo poderão ser alteradas, mediante a firmatura de TERMOS ADITIVOS, com as devidas justificativas, de acordo com proposta a ser apresentada pelo partícipe interessado, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data que se pretenda implementar as alterações, dentro da vigência do acordo, obedecidas às disposições legais aplicáveis, e vedada a alteração do seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 A SGG providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado de Goiás, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, sendo esta condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

10.1 As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrente deste Termo de Cooperação Técnica submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA **PRIMEIRA** DAS **DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 11.1 As Partes reconhecem que devem em boa-fé cooperar uma com a outra para assegurar o integral, tempestivo e adequado cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste TCT.
- 11.2 O presente TCT e/ou os direitos e obrigações oriundos deste TCT não poderão ser cedidos e/ou transferidos, parcial ou integralmente, por uma das Partes sem o prévio e expresso consentimento da outra Parte.
- 11.3 Este TCT constitui o acordo final entre as Partes superando e substituindo todos os acordos, entendimentos e declarações anteriores, orais ou escritos que se refiram a realização e execução do projeto.
- 11.4 Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Acordo serão feitos por escrito e anexados ao respectivo processo.

E, por estarem assim acordadas, assinam as Partes o presente Termo de Cooperação Técnica nº 05/2021, por meio de assinatura eletrônica, pelas partes e testemunhas abaixo nomeadas

Pela SGG:

RONALDO RAMOS CAIADO

GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS

ADRIANO DA ROCHA LIMA

Secretário-Chefe da SGG

Pelo TJ/GO

CARLOS ALBERTO FRANÇA Desembargador

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Testemunhas:

1. Luciano da Costa Bandeira

CPF: 597.515.411-15

2. Thays de Oliveira Martins

CPF: 051.515.641-88



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO FRANÇA**, **Usuário Externo**, em 19/08/2021, às 09:48, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DA COSTA BANDEIRA**, **Testemunha**, em 19/08/2021, às 11:05, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO DA ROCHA LIMA**, **Secretário** (a), em 20/08/2021, às 10:57, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO RAMOS CAIADO**, **Governador(a)**, em 20/08/2021, às 10:59, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por THAYS DE OLIVEIRA



MARTINS, **Testemunha**, em 20/08/2021, às 15:17, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000021992612 e o código CRC 110A108B.

UNIDADE DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES RUA 82, N° 400, PALACIO PEDRO LUDOVICO TEIXERIRA - BAIRRO SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5477.

Referência: Processo nº 202118037002122

SEI 000021992612